

Resolução nº : 941/2000
Protocolo nº : 327497/97
Origem : QUARTA INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO
Interessado : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Assunto : IMPUGNAÇÃO DE ATO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ,

R E S O L V E

I - Manter a presente impugnação, aplicando ao ordenador de despesa, com base no Provimento nº 01/98 (art. 5º, VI c/c § 3º), multa equivalente a 100 UFIR's (cem Unidades Fiscais de Referência), pela não obediência às formalidades legais, nos termos do voto escrito (anexo) do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES;

II – assinar o prazo de trinta dias para o cumprimento da presente decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2000.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente